



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 188/2021 (37070830) - Processo SEI  
nº 1370.01.0054316/2021-87**

|  |  |
|--|--|
| <b>PA COPAM Nº:</b> 2539/2021                                    | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Roney Vieira de Carvalho                    | <b>CPF:</b> 424.583.316-53                 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Roney Vieira de Carvalho – Sítio da Serra | <b>CPF:</b> 424.583.316-53                 |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Santo Antônio do Grama/MG                      | <b>ZONA:</b> Rural                         |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                          | <b>CLASSE</b> | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| G-02-04-6      | Suinocultura   | 2             | 0                          |
| G-02-07-0      | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 0             | 0                          |

| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   | <b>REGISTRO:</b> | <b>ART:</b>       |
|---|------------------|-------------------|
| Lucas Silva Rocha   | CREA MG 167.913  | MG20210147583     |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
| Daniela Rodrigues da Matta<br>Gestora Ambiental (Bióloga)   | 1.364.810-0      |                   |
| De acordo:<br><br>Marcos Vinícius Fernandes Amaral<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.366.222-6      |                   |



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 188/2021 (37070830)**

O empreendimento Roney Vieira de Carvalho – Sítio da Serra pretende desenvolver a atividade de suinocultura, em propriedade localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Grama. Em 20/05/2021, foi formalizado na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2539/2021. Em 11/06/2021 foi enviada solicitação de informações complementares, sendo tempestivamente respondida em 06/11/2021 (após prorrogação de prazo por mais 60 dias).

Segundo o item 2.1 do RAS, o empreendimento encontra-se em fase de operação para a atividade de “Suinocultura”, iniciada em 04/04/2011. Devido não haver regularização ambiental vigente para o empreendimento, foi lavrado o Auto de Infração nº 285549/2021 por “*Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente*” (art. 3º, Anexo I, Código 106, Decreto 47.838/2020). O empreendimento já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05953/2016 para a atividade de suinocultura, porém, a mesma venceu em 06/10/2020.

O requerimento de LAS atual pretende viabilizar a operação da atividade de suinocultura para 1.700 cabeças, enquadrando-se em classe 2. A propriedade onde o empreendimento está inserido localiza-se em área sem incidência de critério locacional. Diante da combinação dos dois fatores, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

Na caracterização também é informada a atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (G-02-07-0: bovinos de corte em regime extensivo, 14 ha), que já é exercida na área desde 04/04/2011. Este código foi informado apenas para que a caracterização do empreendimento seja realizada de forma completa, já que com base nos dados informados, não é passível de licenciamento.

O RAS declara ainda o código D-01-13-9: “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, sendo posteriormente excluído da caracterização, devido à alteração instituída pela Deliberação Normativa COPAM nº 240 de 29/01/2021, que limita o código a empreendimentos que fabricam ração para fins comerciais (“*Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial*”). Visto que o Sítio da Serra fabrica ração apenas para alimentar a própria criação, não se aplica mais o referido código.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3160108-8078.332C.C1F5.44DF.956C.6219.F7DF.2040 realizado em 04/05/2016, devido à localização em zona rural. A área declarada do imóvel “Serra e Córrego do Biscoito” (Matrícula 971) é de 93,6588 ha, com área de Reserva Legal (RL) de 13,7131 ha. A RL demarcada diverge do valor estabelecido no Termo de Compromisso firmado com o IEF onde a área deveria ser de 18,73 ha, embora os 13,7131 ha aparentemente correspondam a toda vegetação existente na propriedade. Não foram identificados indícios de supressão de vegetação nativa com base nas imagens de satélite. O representante do empreendedor, Sr.



Lucas Silva Rocha declarou através de informações complementares (identificador nº 106407) que durante o levantamento topográfico foi identificado um erro na demarcação averbada. O memorial descritivo da Reserva Legal, segundo ele, apresenta pontos fora dos limites da propriedade, inclusive. Diante disso, deverá o empreendedor recorrer ao IEF de modo a adequar o termo à realidade do empreendimento. Caso não seja viável, deverá adequar a RL ao valor averbado, retificar o CAR e proceder à recuperação da área remanescente nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado contrato de arrendamento assinado pela proprietária Sra. Maria do Perpétuo Socorro Gomes de Carvalho, bem como anuência dos demais herdeiros Sr. Renato Vieira de Carvalho e Sra. Ana Rute Vieira de Carvalho.

Segundo itens 4.2 e 4.3 do RAS, o empreendimento conta com cinco funcionários, sendo três fixos e dois temporários, trabalhando seis dias por semana, em um turno de oito horas por dia. Para desenvolvimento da atividade o empreendimento as instalações são divididas da seguinte forma: um galpão para a unidade de gestação, um galpão para maternidade, um galpão subdividido para unidade de creche e 2 galpões para recria e terminação. Para a formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com capacidade instalada e produção menor que 5 toneladas/dia para consumo próprio, são utilizados dois silos de alvenaria para armazenamento do milho e soja e para o armazenamento da ração são utilizados silos metálicos de 3 e 5 toneladas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Em relação aos efluentes líquidos gerados pelo processo produtivo da suinocultura são tratados em dois tanques de decantação construídos em alvenaria. Após passar pelos tanques, o efluente é destinado a fertirrigação de áreas de pastagem (14 ha). Foi apresentado projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. O projeto foi assinado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Lucas da Silva Rocha, CREA-MG 167.913, ART nº 20210624836. Será realizado monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e na saída do sistema de lagoas, além do monitoramento do solo para verificar se a fertirrigação está sendo realizada de forma segura.

Os efluentes sanitários são tratados em um sistema de biodigestor, cujo cálculo de dimensionamento e detalhes do sistema foram apresentados no RAS. Segundo informado, o modelo selecionado está corretamente dimensionado para a demanda do empreendimento. Deverá ser realizada manutenção do sistema conforme orientação do fabricante. O lançamento do efluente sanitário após tratamento é feito nos tanques de decantação para tratamento dos efluentes da suinocultura, conforme sistema descrito no parágrafo anterior.



No empreendimento são gerados resíduos sólidos classe I e classe II, conforme descrito no item 5.6. do RAS e no Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS). O armazenamento até a destinação final é feito em galpão coberto. Os resíduos de classe I são provenientes da vacinação e medicação animal (resíduos de saúde) destinados à empresa Ambitec Soluções em Resíduos. Os resíduos de classe II serão compostos por papel, plástico, metais e vidros, além de resíduos com características de "lixo doméstico". Todos os resíduos de classe II (exceto as carcaças de animais mortos) serão destinados à coleta regular de lixo do município de Santo Antônio do Gramma. Foi apresentado contrato da Prefeitura de Santo Antônio do Gramma com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) responsável por providenciar a destinação final adequada dos resíduos de coleta regular de lixo do referido município.

O abastecimento de água é feito através de duas captações em surgência (nascente) regularizado através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 244281/2021 e nº 258937/2021, com validade até 03/03/2024 e 05/05/2024, respectivamente. O uso de água autorizado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Em consulta à IDE-Sisema verificou-se que o empreendimento não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e nem há incidência de critério locacional na área do empreendimento. As benfeitorias (parte de três galpões utilizados na suinocultura e parte de um curral de bovinos) e pastagens que sobrepõe com área de preservação permanente, estão em conformidade com o previsto art. 2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013, que versa sobre uso antrópico consolidado em área rural, conforme imagens de satélite e documentação apresentada em informação complementar (identificador SLA 106399).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Roney Vieira de Carvalho – " para as atividades de "Suinocultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", localizado no município de Santo Antônio do Gramma, por 10 anos.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Roney Vieira de Carvalho – Sítio da Serra"

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                         |
|------|--|--------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença  |
| 02   | Retificar a documentação apresentada de modo que o CAR, a planta e o Termo de Compromisso com o IEF coincidam nos valores de Reserva Legal.    | Durante a vigência da licença. |



|           |  |                                |
|-----------|--|--------------------------------|
| <b>03</b> | Caso seja necessária a retificação do CAR para cumprimento da condicionante nº 02, deverá ser iniciada a recomposição do remanescente de RL nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013 | Durante a vigência da licença. |
|-----------|--|--------------------------------|

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **ANEXO II**

#### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Roney Vieira de Carvalho – Sítio da Serra”**

##### **1. Efluentes líquidos**

| Local de amostragem                          | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Efluente bruto: Na entrada da primeira lagoa | DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Sódio (Na), Cálculo (Ca), Magnésio (Mg), Nitrogênio Total, Nitrogênio Ammoniacal, Cobre (Cu), Fósforo Total (P-total) e Zinco (Zn) | Semestral             |
| Efluente tratado: Na saída da última lagoa   | DBO, DQO, pH, Condutividade Elétrica, Sódio (Na), Cálculo (Ca), Magnésio (Mg), Nitrogênio Total, Nitrogênio Ammoniacal, Cobre (Cu), Fósforo Total (P-total) e Zinco (Zn) |                       |

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) |                   |                       | OBS |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|-----|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                               | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |     |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |  |                   |                       |     |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |  |                   |                       |     |

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- **As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.**



### 3. Solo

| Local de amostragem  | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Solo em área fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm                  | pH, matéria orgânica (MO), fósforo (P), potássio (K), cálcio (Ca), o magnésio (Mg), cobre (Cu), zinco (Zn), manganês (Mn) e ferro (Fe), saturação de bases, CTC, alumínio (Al), nitrogênio total, nitrato (NO <sub>3</sub> ) <sup>-</sup> , sódio (Na), enxofre (S) | Anual                 |
| Solo em área sem fertirrigação (controle), nas profundidades: 0-20 cm e 20-40 cm |   |                       |

**Relatórios:** Enviar anualmente à **Supram-ZM**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*